

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor **EDUARDO SILVEIRA VERARDI** Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 133/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade a contratação emergencial de servidores no cargo de operário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

A necessidade dessas contratações justifica-se para que possamos fazer frente e dar continuidade aos trabalhos de limpeza e asseio dos logradouros públicos, principalmente ruas e avenidas, que com o início da primavera tendem a apresentar maior necessidade de capina e limpeza.

As contratações dar-se-ão através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de outubro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2023

de 10 de outubro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 10 (dez) servidores no cargo de **Operário** para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

- Art. 2º. Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 3°. Os contratados para o cargo de Operário receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.
- § 1°. Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.
- **§ 2°.** Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 ao 73, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.
- Art. 4°. Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.
- Art. 5°. Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.
- **Art. 6°.** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA Secretária Geral de Governo

MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito